SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Assembleia Geral Ordinária Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio Pequeno

Ata n° 01/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, na Igreja da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio Pequeno de Linha Rio Pequeno, Sinimbu, atendendo ao Edital de Convocação com a seguinte ordem do dia: a) Apreciação das entradas e saídas do caixa desta comunidade durante o ano de 2023; b) Eleição da nova diretoria; c) Explanações gerais. O senhor Paulo Ricardo Wartchow, presidente desta comunidade, declarou aberta a assembleia e, em seguida, foi lida e aprovada a ata da assembleia do ano de dois mil e vinte e três pela secretária Ingrid Waechter Kanitz. Prosseguindo, o senhor Rafael Schultz, vice-tesoureiro, apresentou o balanço financeiro do referido ano. Após ocorreu uma avaliação dos departamentos e suas atividades no contexto da comunidade. A senhora Gladiz Pranke falou em nome da OASE, que atualmente conta com dezenove integrantes participativas. O referido grupo atua na comunidade auxiliando nas quermesses e jantares. Também destacou a doação de xícaras feita à Comunidade. Em nome da Juventude Evangélica de Rio Pequeno falou o presidente Giovani Kanitz fazendo um resumo financeiro do referido grupo, referente ao ano de dois mil e vinte e três. O jovem destacou a aquisição e doação de um freezer à Comunidade. Pelo Culto Infantil falou a Orientadora Verônica Pranke salientando que os encontros acontecem duas vezes ao mês, agradecendo a participação das crianças e o incentivo dos pais. Pelo grupo de casais reencontristas falou o senhor Jair Pranke. Relatou que no ano de dois mil e vinte e três o referido grupo se encontrou sempre na terceira sexta-feira do mês. Também destacou a doação de um tapete para a igreja e o repasse do lucro da noite cultural à comunidade. Em seguida, a catequista Sara Hoppe expos sobre as diversas atividades realizadas durante seu primeiro ano de atuação na comunidade. Também propôs que em uma próxima reunião com as orientadoras do culto infantil se falasse sobre a possibilidade de os encontros serem aos domingos quando houver culto na comunidade, e não mais aos sábados, destacando a importância dos pais acompanharem as crianças na vinda aos cultos. Logo após o presidente da comunidade, senhor Paulo Ricardo Wartchow, agradeceu a todos pela ajuda e apoio recebidos durante o ano. Em seguida foi realizada a eleição da nova diretoria conforme chapa única e eleita por unanimidade assim constituída: Presidente: Paulo Ricardo Wartchow – RG 9023270151, CPF 396.213.830-72 ; Vice-presidente: Raul Pranke – RG 4054371317, CPF 759.575.310-49; 1ª Secretária: Ingrid Waechter Kanitz – RG 1029057369, CPF 465.909.510-04; 2ª Secretária: Gladiz Beatriz Tilvitz Pranke – RG 8050768095, CPF 768.586.000-78; 1° Tesoureiro: Rafael Schultz – RG 1049730151, CPF 711.803.540-87; 2° Tesoureiro: Kurt Martin Jaeger – RG 6039827446, CPF 695.806.770-34; Conselho Fiscal: Amauri Erno Kanitz – RG 4037374561, CPF 637.146.800-63; Ingo Bohrz – RG 1039846835, CPF 465.835.640-68; Edeltraudi Bohrz – RG 1053633184, CPF 914.161.670-72;; Conselho fiscal – suplentes: Jair Alvarino Waechter – RG 5060666368, CPF 901.775.090-15; Aloisio Wojahn – RG 3078274507, CPF 759.590.540-00; Conselho Vogal: Emerson Juarez Schultz – RG 4011155472, CPF 769.349.850-87; Jair Neldor Pranke – RG 1052761101, CPF 742.119.610-59. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim, primeira secretária e pelo presidente da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio Pequeno. Linha Rio Pequeno, 25 de fevereiro de 2024.

Ingrid Waechter Kanitz
Ingrid Waechter Kanitz
1ª Secretária

Paulo R. Wartchow
Paulo Ricardo Wartchow
Presidente

Declaramos a Ata é reprodução fiel que consta no Livro de Atas da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio Pequeno.

Paulo R. Wartchow
Presidente da Comunidade

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Julio de Castilhos, 419, FONE: (51) 3121-1015
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que esta ATA DE ELEIÇÃO nº 01/2024 foi protocolada no livro A-13, sob nº 78495, em 18/03/2024, foi averbada sob nº Av. 5 do registro nº 816, folhas 167 F do Livro A-8 e digitalizada no Livro A-Eletrônico. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 18 de março de 2024.

Bel. Nequete Thomas - Registrador Designado

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nequete Thomas
Registrador Designado
Júlio de Castilhos, 419 - Fone: 3121-1015
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Total: R$ 169,54 + R$ 17,80 = R$ 187,34
Certidão PJ: R$ 12,20 (0521.03.1500004.10022 = R$ 4,00)
Exame documentos: R$ 56,30 (0521.04.1800001.17635 = R$ 4,90)
Averbação PJ: R$ 84,00 (0521.04.1800001.17636 = R$ 4,90)
Digitalização: R$ 6,30 (0521.01.1500004.45189 = R$ 2,00)
Processamento eletrônico: R$ 6,60 (0521.01.1500004.45188 = R$ 2,00)
ISSQN: R$ 4,14

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100248 54 2024 00000506 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.441.101/0001-04 **MATRIZ**		**17/05/1971**

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM RIO PEQUENO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LINHA RIO PEQUENO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.890-000	**SEDE**	**SINIMBU**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(51) 3708-1047

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2024** às **09:09:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **95.441.101/0001-04**

Certificamos que, aos **25 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/12/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31176064**
Autenticação: **41496191**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM RIO PEQUENO
CNPJ: 95.441.101/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:09:22 do dia 28/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2025.
Código de controle da certidão: **38B4.FC2A.E543.12C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sinimbu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/1317

Dados do Contribuinte

Razão Social: COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM RIO
CNPJ: 95.441.101/0001-04
Endereço: LINHA RIO PEQUENO, 0
Complemento: S/N
Bairro: INTERIOR
Cidade: SINIMBU
Estado: RS
CEP: 96890-000

Certificamos, para fins de direito, que o(a) contribuinte acima identificado(a), **nada deve,** aos cofres municipais a título de Tributos Municipais de Qualquer Natureza, ressalvando o direito da Fazendo Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(a) contribuinte supra identificado(a).

Dígito Verificador: 6456

Certidão emitida em: 25/10/2024 **Com validade até:** 24/11/2024 **Data impressão:** 25/10/2024 - 09:54

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM RIO PEQUENO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.441.101/0001-04
Certidão nº: 74225889/2024
Expedição: 25/10/2024, às 09:41:38
Validade: 23/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM RIO PEQUENO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.441.101/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luiz Bellini - Substituto

IGREJA EVANGELICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL

Estatuto da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio Pequeno

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS
Capítulo Único

Art. 1º - A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio Pequeno compreende-se como congregação dos membros da Igreja de Jesus Cristo neste lugar e, como tal, como parte da universal, una, santa e apostólica Igreja cristã nesta terra.

Art. 2º - A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio Pequeno realiza a sua participação fraterna neste corpo universal em comunhão com as Comunidades congregadas na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, adiante denominada IECLB.

Art. 3º - A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio Pequeno reconhece como seu próprio o fundamento de fé da IECLB, ou seja, o Evangelho de Jesus Cristo, na forma das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos e como expressão de fé, os credos da Igreja Antiga, a Confissão de Augsburgo (Confessio Augustana) inalterada, e o Catecismo Menor de Martim Lutero.

Art. 4º - A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio Pequeno reconhece a sua vinculação confessional à IECLB, cujas diretrizes observará na realização de sua missão, e cuja orientação acatará no tratamento das questões de ordem teológica, doutrinária e administrativa.

TÍTULO II
DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO JURÍDICO E DURAÇÃO
Capítulo Único

Art. 5º - A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio Pequeno a seguir designada "Comunidade", é uma entidade de natureza religiosa, sem fins econômicos, organizada com a autonomia que lhe é concedida pelo § 1º, do art. 44, do Código Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.825/2003 e que tem por incumbência especial:

I - cuidar da pregação pura da Palavra de Deus e da reta administração dos Sacramentos;

II - zelar para que seja dado testemunho do Evangelho em conformidade com a confissão da IECLB em doutrina, vida e ordem eclesiásticas;

III - dedicar-se à assistência espiritual e à ação diaconal;

IV - participar do trabalho evangelizador e missionário;

V - animar a cada um de seus membros a servir ao próximo no âmbito familiar, comunitário e público;

VI – zelar pela formação evangélica das crianças, dos adolescentes e dos jovens depois de sua Confirmação;

VII – congregar homens e mulheres com o fim de orientar todos os seus membros no cumprimento de suas tarefas específicas;

VIII – fazer, enfim, tudo que possa contribuir para uma formação evangélica da vida no âmbito familiar e público.

Art. 6º - Para promover a plena concretização de seus objetivos, a Comunidade poderá organizar os departamentos que julgar necessários bem como criar e manter cemitérios, instituições educacionais, caritativas, diaconais, recreativas e outras.

Parágrafo único – A organização e o funcionamento de cada um dos departamentos ou instituições de que trata este artigo, serão definidos e regulados pelo Presbitério.

Art. 7º - A Comunidade é constituída por tempo indeterminado e tem por sede a localidade de Rio Pequeno, município de Sinimbu /RS e por foro jurídico, o município de Santa Cruz do Sul.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini Oficial
Rafael Luiz Bellini Substituto

Art. 21 - A Assembléia Geral poderá deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre qualquer matéria relacionada à Comunidade, inclusive decidir sobre os casos omissos, cabendo-lhe particularmente:
I - tomar conhecimento dos relatórios anuais dos obreiros e do Presbitério sobre as atividades em todos os setores da Comunidade, bem como a prestação de contas do Presbitério sobre o exercício findo e pronunciar-se sobre os mesmos;
II – criar, planejar e viabilizar setores de trabalho;
III – avaliar todas as atividades desenvolvidas na Comunidade;
IV - estabelecer normas quanto ao valor e a forma das contribuições dos membros para a manutenção das atividades da Comunidade e as contribuições desta à Paróquia, ao Sínodo e à IECLB;
V - estabelecer normas para a aplicação ordinária dos recursos e autorizar despesas extraordinárias;
VI - examinar as matérias apresentadas pelo Presbitério;
VII - estabelecer diretrizes para as atividades da Comunidade;
VIII - decidir sobre a matéria relativa ao artigo 6º;
IX – indicar, ao Conselho Paroquial, candidatos a representante da Paróquia no Conselho Sinodal;
X – eleger:
a) o Presidente e o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Vice-Tesoureiro e o Secretário e Vice-Secretário da Comunidade;
b) os membros vogais do Presbitério;
c) o(s) delegado(s) da comunidade à Assembléia Sinodal;
d) o Conselho Fiscal.
XI - regulamentar as disposições deste Estatuto, destituir ou substituir os membros integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal e Alterar o Estatuto;
XII – decidir sobre a organização da Comunidade e regulamentar a sua administração, sempre em conformidade com as disposições constitucionais e regimentais da IECLB.
Parágrafo único - Na eleição dos delegados mencionados na alínea c do inciso X deste artigo deve ser considerada a forma de representação estabelecida no estatuto do Sínodo.

Art. 22 – A Assembléia Geral tomará as suas decisões:
I – pela maioria absoluta dos presentes para todas as matérias que não exijam quorum especial;
II – por maioria de três quintos dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, para alterar o presente estatuto, inclusive no tocante a administração, e também para destituir administradores.

Capítulo III
Do Presbitério

Art. 23 - O Presbitério, composto do Presidente da Comunidade, do Vice-Presidente, do Tesoureiro, do Vice-Tesoureiro, do Secretário, do Vice-Secretário, de dois (2) vogais , dos representantes dos setores de trabalho reconhecidos pela Assembléia da Comunidade, dos membros da Comunidade que integram o Conselho ou a Assembléia Sinodal e dos obreiros em atuação na Comunidade, é chamado para dirigir a Comunidade e assegurar-lhe a continuidade de trabalho eclesiástico em todos os setores. Cabe-lhe coordenar e exercer a administração da Comunidade, sendo, em particular, as seguintes as suas atribuições:
I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembléia Geral;
II - aprovar a matéria de que trata o artigo 6º em seu parágrafo único;
III - zelar pela manutenção da ordem na Comunidade e pelo bom e regular funcionamento de suas dependências e serviços;
IV - aprovar o orçamento anual, apresentado pela Diretoria até o dia quinze (15) de janeiro e acompanhar a sua execução;
V - estabelecer a política salarial e autorizar o Presidente da Comunidade a admitir empregados;
VI - supervisionar e estimular as atividades dos departamentos e grupos ativos da Comunidade;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luiz Bellini - Substituto

VII - cuidar de todos os assuntos e tarefas não atribuídos expressamente a outros órgãos da Comunidade;
VIII - zelar pelo patrimônio da Comunidade;
IX – resolver os casos omissos *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 24 - Os membros do Presbitério, com exceção dos obreiros ordenados da Comunidade, são eleitos pela Assembléia Geral para um período de dois (2) anos. Não poderá haver acumulação de cargos eletivos, nem mais de uma (1) reeleição para o mesmo cargo.
§ 1º - Poderão ser eleitos para o Presbitério somente membros de boa reputação, fiéis e conscienciosos no cumprimento de suas obrigações e com participação ativa nas atividades da Comunidade.
§ 2º - Os membros eleitos para o Presbitério serão investidos e empossados em seus cargos no culto seguinte ao ato da sua eleição.

Art. 25 - O Presbitério reunir-se-á, por convocação e sob a presidência do Presidente da Comunidade e funcionará com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.
Parágrafo Único: Os membros do Presbitério não serão remunerados pelo exercício do cargo e não responderão nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da Comunidade.

Art. 26 - Na ausência de suplentes para qualquer dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos vogais do Presbitério, este elegerá substituto, com mandato até a primeira Assembléia Geral, que vier a se realizar, que poderá ratificar a eleição procedida pelo Presbitério ou eleger novos nomes, que completarão o mandato do substituído.

Art. 27. Na hipótese de vagar a metade ou mais das vagas dos componentes do Presbitério e na ausência de suplentes para substituí-los, as atribuições deste serão transferidas para o Conselho Paroquial, que convocará novas eleições no prazo máximo de noventa (90) dias.

Capítulo IV
Da Diretoria

Art. 28 – Compete:
I - ao Presidente da Comunidade:
a) superintender as atividades da Comunidade;
b) após autorizado pelo Presbitério, admitir os empregados e fixar-lhes o salário, bem como aplicar-lhes penalidades e demiti-los;
c) representar a Comunidade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
d) elaborar, juntamente com o Tesoureiro:
1) até 30 de outubro o orçamento anual do exercício seguinte para aprovação do Presbitério, ad referendum da Assembléia Geral;
2) até 15 de março a prestação de contas do exercício anterior, para apresentação à Assembléia Geral.
II - ao Secretário:
a) lavrar as atas das Assembléias Gerais, das reuniões do Presbitério e da Diretoria;
b) cuidar da correspondência e dos arquivos da Comunidade;
III - ao Tesoureiro:
a) cuidar de todos os assuntos financeiros e do patrimônio da Comunidade;
b) executar as resoluções referentes ao setor financeiro;
c) elaborar a previsão orçamentária e a prestação de contas;
d) em conjunto com o Presidente, abrir, encerrar e movimentar contas da Comunidade em bancos, caixas econômicas ou outros estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito ou financeiros, assinar cheques, ordens de pagamento ou outros documentos equivalentes, bem como dar e receber quitação em nome da Comunidade.
Parágrafo único - O Vice-Presidente, o Vice-Tesoureiro e o Vice-Secretário assumirão os cargos dos respectivos titulares, nos seus afastamentos ou impedimentos temporários ou na vacância.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

Capítulo V
Do Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral para um período de dois (2) anos, composto de três (3) membros titulares e dois (2) suplentes, terá a incumbência de acompanhar e avaliar a administração da Comunidade bem como emitir, perante a Assembléia Geral, parecer sobre a regularidade da administração financeira da Comunidade para o que, a qualquer momento, deverão ser-lhes apresentados, por parte do Presbitério, todos os documentos relativos à administração.

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO
Capítulo Único

Art. 30 - A Comunidade, por ser pessoa jurídica autônoma, não é garantida solidária ou subsidiariamente pela Paróquia, Sínodo ou IECLB e nem tem responsabilidade solidária ou subsidiária com as obrigações financeiras destes, ressalvado disposto no § 1º deste artigo.
§ 1º - A Comunidade repassará à Paróquia os valores estabelecidos pelo Conselho Paroquial, para a manutenção das atividades paroquiais e dos obreiros, bem como repassará ao Sínodo a contribuição estabelecida pela IECLB, para a manutenção desta e do Sínodo.
§ 2º - O patrimônio da Comunidade responderá pelas obrigações financeiras assumidas em nome da Comunidade, pelos seus poderes competentes, excluindo-se, a este respeito, toda e qualquer hipótese de responsabilidade subsidiária por parte dos seus dirigentes e membros filiados .
§ 3º - Sob nenhuma forma ou título poderá a Comunidade distribuir parcela de seu patrimônio ou de suas rendas entre os seus dirigentes e membros como bonificação, lucro ou participação no seu resultado.
Art. 31 - O patrimônio da Comunidade será constituído dos bens móveis e imóveis, adquiridos em seu nome, das contribuições de seus membros, de doações, coletas e rendas diversas, inclusive auxílios e subvenções e será integralmente aplicado no País para a realização dos fins definidos neste Estatuto.

Art. 32 - A decisão sobre oneração, arrendamento, compra, venda ou permuta dos bens imóveis da Comunidade, bem como sobre investimento de seus recursos carece da aprovação da Assembléia Geral, sendo que a venda, permuta ou oneração dos bens imóveis carecem, além disso, do consentimento dos Conselhos Paroquial e Sinodal competentes.

Art. 33 - Em caso de dissolução da Comunidade, o seu patrimônio passará à IECLB, com a condição de ser transferido para outra comunidade, na mesma localidade, ou outra próxima.

Art. 34 - Se na Comunidade surgir uma cisão, o seu patrimônio permanecerá com a parte que continuar filiada à IECLB.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Capítulo I
Da Dissolução da Comunidade

Art. 35 - A Comunidade poderá dissolver-se, quando três quartos (3/4) de seus membros componentes assim o resolverem em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, presente o Pastor Sinodal e o Presidente Sinodal competente.
Parágrafo único - Se o número de membros votantes da Comunidade se reduzir a um total inferior ao quorum mínimo estabelecido no parágrafo 3º do artigo 20 para o funcionamento da Assembléia Geral, as atribuições desta passarão a ser exercidas pelo Conselho Paroquial da Paróquia ou, na falta deste, pelo Conselho Sinodal competente, podendo então este ou aquele declarar a extinção da Comunidade, sempre com o consentimento expresso do respectivo Pastor Sinodal e do Presidente do Conselho Sinodal.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

Capítulo II
Da Reforma do Estatuto

Art.36 - Este Estatuto poderá ser alterado ou complementado por decisão da Assembléia Geral com aprovação por três quintos (3/5) dos membros presentes, com a presença mínima de 15 membros com direito a voto.

§ 1º - O registro em cartório da alteração do Estatuto carece da prévia homologação do Conselho da Igreja da IECLB e do Conselho Sinodal do Sínodo.

§ 2º - Não havendo determinação em contrário, as alterações ou complementações entrarão em vigor na data de seu registro na forma da lei civil.

Capítulo III
Do Registro do Estatuto

Art. 37 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral da Comunidade realizada no dia 08 de agosto de 2010 entrará em vigor na data de seu registro na forma da lei civil e, altera o Estatuto anterior, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no livro A-8, a fls.167, sob nº.816 em 04/01/1973.

Sinimbu/RS – RS, 08 de agosto de 2010.

Paulo R. Wartchow
Paulo Ricardo Wartchow
Presidente

Lonia Müller
Lonia Muller
Secretária

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul
Apresentado hoje para Averbação
Apontado sob nº 53258 no livro Nº A-6 do protocolo
Averbado sob nº 1816 fls. 167 do livro Nº A-8
Santa Cruz do Sul, 06 de Dezembro de 2010
R$33,60
JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - Oficial
RAFAEL LUÍS BELLINI - Substituto
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL E REGISTRAL
0521.03.800002.09687

Adv. Darlei T. Kern
OAB/RS 29818

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luís Bellini
Substituto
Júlio de Castilhos, 275 - Fone: 3713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

COMUNIDADE EVANGÉLICA RIO PEQUENO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para análise e aprovação da proposta de reforma do Estatuto da Comunidade Evangélica Rio Pequeno, para sua adequação ao novo Código Civil.

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dez, na sede da Comunidade Evangélica Rio Pequeno, interior do município de Sinimbu/RS, com a presença dos associados, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, para análise e aprovação da proposta de reforma do Estatuto da Comunidade Evangélica Rio Pequeno e para aprovação da alteração da denominação da Comunidade bem como ratificação dos atos das diretorias anteriores e ratificação da eleição da diretoria atual. Dando início aos trabalhos, o Presidente explicou aos presentes, a necessidade da aprovação da alteração dos Estatutos e sua adequação ao Novo Código Civil. Em seguida, procedeu-se à leitura do novo Estatuto e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Foi aprovado, por unanimidade. Seguindo a pauta do Edital, foram ratificados todos os atos das diretorias anteriores e foi ratificada a eleição da diretoria atual, que tem a seguinte composição: Presidente: Paulo Ricardo Wartchow, brasileiro, agricultor, casado por comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Linha Rio Pequeno, interior de Sinimbu/RS, CPFnº 396.213.830-72 e RGnº 9023270151; Vice-Presidente: Iria Ilga Pranke, brasileira, doceira, casado por comunhão universal de bens, residente e domiciliada em Linha Rio Pequeno, interior de Sinimbu/RS, CPFnº 538.092.620-72 e RGnº 5034475797; Secretaria: Lonia Muller, brasileira, agricultora, casada por comunhão universal de bens, residente e domiciliada em Linha Rio Pequeno, interior de Sinimbu/RS, CPFnº 650.271.320-34 e RGnº 2023593672; Vice-Secretaria: Michael Roberto Gruetzmann, brasileiro, agricultor, casado por comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Linha Rio Pequeno, interior de Sinimbu/RS, CPF nº 488.074.000-49 e RG nº 3029814138; Tesoureiro: Rafael Schultz, brasileiro, professor, casado por comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Linha Rio Pequeno, interior de Sinimbu/RS, CPF nº 711.803.540-87 e RG nº 1049730151; Vice-Tesoureiro: Kurt Martin Jaeger, brasileiro, servidor publico, solteiro, maior, residente e domiciliado em Linha Rio Pequeno, interior de Sinimbu/RS, CPF nº 695.806.770-34 e RGnº 6039827446. Também foi aprovado por unanimidade a alteração da denominação da Comunidade, passando a mesma a denominar-se "Comunidade Evangélica de Confissão

REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

Parágrafo único: - A sua extensão territorial compreende a área da localidade de Rio Pequeno, município de Sinimbu /RS.

Art. 8º - A Comunidade e seus membros formam a IECLB, comprometendo-se a cumprir, no que lhes for aplicável, as disposições estabelecidas pela IECLB, através da sua Constituição e das suas normas complementares, em especial o Regimento Interno, o Estatuto do Ministério com Ordenação – EMO e o Ordenamento Jurídico Doutrinário – OJD e suas regulamentações, expedidas pelo Conselho da Igreja.
Parágrafo único - A comunidade integra a Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Rio Pequeno, que, para os efeitos deste estatuto, doravante será designada simplesmente Paróquia.

TÍTULO III
DOS MEMBROS
Capítulo Único

Art. 9º – São admitidas como membros da Comunidade as pessoas batizadas conforme a ordem de Jesus Cristo, reconhecidas as bases confessionais da IECLB.

Art. 10 - Membros de outra Igreja cristã, maiores de quatorze(14) anos e batizados conforme a ordem de Jesus Cristo, serão admitidos mediante a sua profissão de fé, após terem recebido a necessária instrução na doutrina da IECLB.

Art. 11 - Pessoas adultas não batizadas serão admitidas pelo Batismo, após terem recebido a necessária instrução na doutrina cristã.

Art. 12 - A admissão de menores de quatorze(14) anos deverá ser requerida pelo responsável por sua educação.

Art. 13 - Os membros serão considerados:
I – membros votantes a partir da data de sua Confirmação ou profissão de fé;
II – membros elegíveis a partir dos dezoito (18) anos.

Art. 14 - Todos os membros deverão ser inscritos no quadro de membros da Comunidade, mediante requerimento, preferencialmente na área da sua residência.
§ 1º - A inscrição de um membro requer a aprovação do Presbitério.
§ 2º . A comunidade poderá desligar membro de seu quadro, mediante o devido processo legal, estabelecido pelo Ordenamento Jurídico Doutrinário da IECLB.

Art. 15 – Em obediência aos mandamentos de Deus e na confiança em sua promessa, os membros da Comunidade são chamados a:
I – participar do culto na Comunidade e a atender ao convite à Santa Ceia;
II – conduzir a sua vida de acordo com a responsabilidade que têm os membros da Igreja de Jesus Cristo perante Deus, o seu próximo e a sociedade;
III – cuidar para que seus filhos sejam batizados, educados na fé cristã e confirmados;
IV – zelar para que os cônjuges recebam a bênção matrimonial;
V – zelar para que os mortos sejam sepultados segundo os preceitos eclesiásticos;
VI – contribuir financeiramente para a manutenção da Comunidade e dos demais órgãos e instâncias da Igreja, tais como a Paróquia, o Sínodo e a IECLB, na forma estabelecida pelo Presbitério e pelo Conselho Paroquial;
VII – integrar-se no cumprimento zeloso das tarefas da Comunidade, cooperando com os seus dons num engajamento total, em testemunho, serviço e comunhão.

Art. 16 - O membro integrado na Comunidade terá o direito de ser assistido por ela, e a compartilhar ativamente de suas atividades.
§ 1º - Com o desligamento do membro da Comunidade cessarão todos os direitos que lhe assistiam nessa condição.

José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luiz Bellini - Substituto

§ 2º - Os membros não auferirão lucros ou outras vantagens pecuniárias de parte da Comunidade, como também não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da mesma.
§ 3º - A Comunidade atenderá os membros filiados a outras comunidades da IECLB, não inscritos em seu quadro, internados ou de permanência temporária dentro de seus limites.

Art. 17 - Não obstante o dever de cada cristão de testemunhar o Evangelho, é dos pastores da Comunidade a incumbência de pregar o Evangelho de Jesus Cristo e de administrar os Sacramentos. Cabe aos pastores, junto com os demais obreiros eclesiásticos, instruir e orientar pastoral e teologicamente os membros capacitando-os para a cooperação na Comunidade e para o serviço de testemunhas vivas de Cristo neste mundo.
§ 1º - Havendo somente uma obreira ou obreiro no campo de trabalho, requer-se dela ou dele que atenda também as atribuições específicas de outros ministérios.
§ 2º - A critério do Presbitério poderão colaborar na missão de propagar o Evangelho, de administrar os Sacramentos e na instrução cristã na Comunidade outros membros ou colaboradores, desde que devidamente autorizados pelas instâncias competentes da IECLB.
§ 3º - A Comunidade participará da eleição de seus obreiros eclesiásticos através dos seus representantes no Conselho Paroquial da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Rio Pequeno.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA COMUNIDADE
Capítulo I
Disposição Preliminar

Art. 18 - A Comunidade tem como órgãos:
I - a Assembléia Geral;
II - o Presbitério;
III - a Diretoria;
IV – o Conselho Fiscal.

Capítulo II
Da Assembléia Geral

Art. 19 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Comunidade, como foro de diálogo, discussão e decisão sobre os assuntos relacionados com sua missão.

Art. 20 - A Comunidade reunir-se-á em Assembléia Geral, ordinariamente 1 vez por ano, no mês de fevereiro, e extraordinariamente, em qualquer época.
§ 1º - A Assembléia Geral da Comunidade é convocada pelo Presidente da Comunidade, com a antecedência mínima de dez (10) dias, devendo a convocação incluir data, hora, local bem como a respectiva ordem do dia. Esta convocação é considerada válida mediante anúncio em culto.
§ 2º - A Assembléia Geral extraordinária é convocada na forma do parágrafo precedente, devendo ser feita a convocação também no caso da mesma ser solicitada pelo Presbitério, ou por, no mínimo, vinte por cento (20%) dos membros da Comunidade, e também por órgão diretivo da IECLB, nos termos das disposições emitidas por esta.
§ 3º - A Assembléia Geral, convocada na forma dos parágrafos precedentes, funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros da Comunidade e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de quinze (15) membros com direito a voto, entre os quais três (3) membros do Presbitério, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente da Comunidade ou ao seu substituto legal.

Luterana em Rio Pequeno". Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. Lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim secretária e pelo presidente.
Sinimbu/RS, 08 de agosto de 2010.

Paulo R. Wartchow

Paulo Ricardo Wartchow
Presidente

Lonia Muller

Lonia Muller
Secretária

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luiz Bellini - Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul
Apresentado hoje para Averbação
Apontado sob nº 5325 no livro Nº A-6 do protocolo
Averbado sob nº 1816 fls. 167 do livro Nº A-8
Santa Cruz do Sul, 06 de Dezembro de 2010
R$ 33,60
JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - Oficial
RAFAEL LUÍS BELLINI - Substituto

Adv. Darlei T. Kern
OAB/RS 29818

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL E REGISTRAL
0521.03.08 00002.0987

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luís Bellini
Substituto
Júlio de Castilhos, 275 - Fone: 3713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS